

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1004/2012
DE 19 DE JUNHO DE 2012**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR 929 DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE
CRIA CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA NO AMBITO
DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Complementar 929 de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato temporário de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal nº 822 de 24 de maio de 2005, para médicos plantonistas, para atender demanda urgente e inadiável no Pronto Atendimento do Município de Cruzeiro da Fortaleza ou hospital e unidades de saúde criados ou gerenciados pelo Município.

Parágrafo Único: A jornada do médico plantonista será de 24 hs com vencimento de R\$ 1507,25 (mil quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos) ou de 48 hs semanais com vencimento de R\$ 3014,50 (três mil e quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Cruzeiro da Fortaleza, 19 de junho de 2012

**Jose Ricardo de Melo
Prefeito Municipal**